



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 10/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio do **Ministério de Meio Ambiente**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado(a) pelo(a) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, FÁBIO FERNANDO BORGES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 507.073.021-53, portador da Identidade nº 1689998 SSP/GO, nomeado pela Portaria nº 43 do Ministro de Estado do Ministério do Meio Ambiente, publicada no DOU, página 53, seção 2, em 5 de março de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº **04.768.702/0001-70**, sediado(a) na estabelecida no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360 – 71200-249 Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RÉGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG nº 1.913.112 SSP/DF e CPF nº 907.015.771-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.208237/2017-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais nas dependências do Bloco "B" na Esplanada dos Ministérios (Ministério do Meio Ambiente - MMA e Ministério da Cultura – MinC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, compreendendo:

1.1.1. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações hidráulicas, elétricas, lógicas e telefônicas, incluindo grupo gerador, no-breaks e estabilizadores, existentes ou que venham a ser instalados.

1.1.2. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio, incluindo sistema de proteção contra descargas atmosféricas, existentes ou que venham a ser instalados.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 141.660,87 (cento e quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.699.930,40 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme Quadro Demonstrativo do Valor Global da Proposta:

Tipo de serviço		Valor estimado por empregado	Qtde. de empregados por posto	Valor estimado por posto	Qtde. de postos	Valor estimado total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F) = (D x E)
1	Engenheiro Eletricista	17.133,90	1	17.133,90	1	17.133,90
2	Encarregado de Manutenção Elétrica	5.567,32	1	5.567,32	1	5.567,32
3	Eletricista	4.825,34	1	4.825,34	3	14.476,02
4	Eletricista – Plantonista 12x36 h - Diurno	4.522,16	2	9.044,32	1	9.044,32
5	Eletricista – Plantonista 12x36 h - Noturno	4.855,94	2	9.711,88	1	9.711,88
6	Instalador/Reparador de Rede de Dados	3.966,99	1	3.966,99	2	7.933,98
7	Encarregado de Manutenção Civil	5.567,32	1	5.567,32	1	5.567,32
8	Bombeiro Hidráulico	4.539,20	1	4.539,20	2	9.078,40
9	Pedreiro	3.966,99	1	3.966,99	2	7.933,98
10	Pintor	3.966,99	1	3.966,99	2	7.933,98
11	Serralheiro	3.966,99	1	3.966,99	1	3.966,99
12	Marceneiro	3.966,99	1	3.966,99	1	3.966,99
13	Ajudante Geral de Manutenção	2.961,62	1	2.961,62	6	17.769,72
VALOR ESTIMADO MENSAL DA MÃO DE OBRA						120.084,80
ITEM 1 - VALOR ESTIMADO ANUAL DA MÃO DE OBRA (12 MESES)						1.441.017,60
a) Custo Anual dos Principais Materiais de Reposição						216.972,09
b) (+) Percentual de BDI - 19,33%						41.940,71
ITEM 2 - CUSTO ESTIMADO ANUAL DOS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO (COM VALOR MÁXIMO DE BDI)						258.912,80
VALOR ESTIMADO GLOBAL (soma dos valores totais do item 1 + valor total do item 2)						1.699.930,40

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001 – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2018NE800806

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

5.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.13.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{(6 / 100)} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.23. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ R\$84.996,52 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), em qualquer uma das modalidades discriminadas no art. 56 do parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2 Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
- 9.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.4 Colocar à disposição da Contratada, local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.
- 9.5 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 9.6 Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.
- 9.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.10 Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI (Do Processo do Pagamento) da IN nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 9.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.11.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 9.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.11.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.11.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.12 Analisar a documentação relacionada no item 2.1.d) do Anexo VIII-B (Da Fiscalização Administrativa) da IN-05, de 26 de maio de 2017, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados habilitados e qualificados, no quantitativo necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e quantidades mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos, relativos ao objeto do Contrato.

10.5.1 O engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da Contratada.

10.6 Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante.

10.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

10.9 Manter um Encarregado no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens à equipe alocada e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

10.10 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

10.10.1 Caberá à Contratante, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido às intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

10.10.2 Caberá à Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

10.11 Substituir, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da Contratante concedendo prazo superior.

10.12 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.13 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

10.14 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

10.15 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da



Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.16 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras Contratadas.

10.17 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

10.18 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

10.19 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

10.20 Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

10.20.1 Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.

10.20.2 Descrição das manutenções corretivas realizadas.

10.20.3 Apresentação dos dados, na forma de tabelas e gráficos, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da Contratada, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com os meses anteriores.

10.20.4 Descrição de quaisquer anormalidades / dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

10.20.5 Apresentação de sugestões para melhorar a execução dos serviços.

10.21 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Contratante, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

10.22 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato.

10.23 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

10.24 Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas em até 24 (vinte e quatro) horas, anterior à data de início do trabalho.

10.25 Substituir os empregados em casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

10.26 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais,

declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

10.27 Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

10.28 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

10.29 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

10.30 Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

10.31 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

10.32 Prover de meio de comunicação de telefonia celular o Encarregado Geral, às expensas da Contratada.

10.33 Disponibilizar sistemas de comunicação por rádio, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre os funcionários da equipe permanente de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.

10.34 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços.

10.35 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10.36 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.37 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.38 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em greves do setor de transporte.

10.39 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais, efetuado pela Contratante.

10.40 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.41 Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de



sanar urgências que ponham em risco a integridade de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista.

10.42 Apresentar à contratante, em até 30(trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA.

10.43 Disponibilizar software específico e apropriado para gerenciamento e controle das atividades, preferencialmente livre, com as seguintes características mínimas:

10.43.1 Operar em ambiente web internet;

10.43.2 O acesso ao sistema deve ser realizado a partir de uma URL (Uniform Resource Locator) válida na internet e não por endereço IP;

10.43.3 Utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garantida a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas;

10.43.4 Trabalhar em ambiente Windows;

10.43.5 Trabalhar em língua portuguesa;

10.43.6 Operar em rede TCP/IP;

10.43.7 Monitorar os equipamentos e/ou sistemas prediais cadastrados através do consumo de energia ativa e reativa, consumo de água, corrente e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, etc., com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos;

10.43.8 Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check list);

10.43.9 Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas;

10.43.10 Permitir o cadastramento de solicitação de serviços pela internet pelos usuários e pela Fiscalização;

10.43.11 Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços;

10.43.12 Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;

10.43.13 Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação;

10.43.14 Emitir relatórios e gráficos das chamadas, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor, solicitante, etc.;

10.43.15 Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações;

10.43.16 Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e gráficos de acompanhamento do atendimento;

10.43.17 Emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período;

10.43.18 Possuir interface gráfica de fácil utilização;

10.43.19 Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal;



10.43.20 Este software deverá ser apresentado à Contratante, para efeitos de aprovação, em no máximo 30(trinta) dias corridos, sendo que deverá estar plenamente operacional em no máximo 60(sessenta) dias, sendo todos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato;

10.43.21 O banco de dados contendo todas as informações sobre os serviços executados deverá ser entregue mensalmente à Contratada, quando da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

10.43.22 Todo o banco de dados relativo aos serviços ou demandas associadas ao contrato é de propriedade do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Cultura.

10.44 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.

10.45 Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.

10.46 Entregar mensalmente à Contratante a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato.

10.47 Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, ressalvados os casos de prestação de serviços eventuais.

10.48 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.49 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante.

10.50 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Emprego, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante.

10.51 Apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, observando-se no tocante ao INSS e ao FGTS.

10.52 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

10.53 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.54 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.54.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.54.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

10.54.3 Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;



10.54.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.54.5 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referentes aos funcionários que estiverem lotados neste Contrato, e sua atualização anualmente.

10.55 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.56 Substituir, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como: faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.57 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.58 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.59 Autorizar a administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.59.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.60 Autorizar que as provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, tratados no Anexo XII (Conta Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação) da IN-05, de 26 de maio de 2017, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.



10.60.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 10.60.1.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 10.60.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 10.60.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 10.60.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o grau de risco de acidente do trabalho.
- 10.60.1.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN-05, de 26 de maio de 2017.

10.60.2 O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.60.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.60.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.60.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 do Anexo XII da IN-05 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- 10.60.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 10.60.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 10.60.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.60.6 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



10.61 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.62 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.63 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.64 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.64.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.64.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.64.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.65 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.65.1 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.66 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.67 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.68 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.69 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.70 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.71 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.



10.72 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.73 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.74 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos art. 64 a 66, da Seção IV (Das Hipóteses da Garantia e de Créditos da Contratada), Capítulo V (Da Gestão do Contrato) da IN-05, de 26 de maio de 2017.

10.75 Os serviços de manutenção deverão ser prestados pela equipe residente de segunda a sexta-feira, das 6:00 h às 21:00 h, com intervalo para almoço, respeitando a jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais. Os intervalos para almoço e os horários de entrada e saída deverão ser intercalados, de forma a manter no posto sempre um dos profissionais.

10.76 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de plantão 24(vinte e quatro) horas, incluindo sistema de comunicação móvel (rádio ou telefone), com o responsável técnico para atendimento em situações emergenciais. Os plantonistas terão jornada variável, de acordo com a escala de serviço ou conforme determina a Convenção Coletiva da categoria.

10.77 O atendimento telefônico deverá estar disponível 24(vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

10.78 A Contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.

10.79 A responsabilidade técnica dos Engenheiros, responsáveis pela realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas, não cessará na conclusão do serviço respectivo, estando ele sujeito a todas as normas estipuladas pelo órgão controlador de suas atividades.

10.80 A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de indicar os postos de trabalho que realizam atividades perigosas e/ou insalubres. No caso de atividades enquadradas como insalubres, deverá ser atestado o seu grau (máximo, médio ou mínimo).

10.80.1 Caso haja inclusões e/ou exclusões de atividades perigosas e/ou insalubres, a Comissão de Fiscalização deverá instruir proposta de alteração contratual, com o fim de se realizar as adaptações necessárias na planilha de custos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do MMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:



- I - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- IV - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- V - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Cometer fraude fiscal;
- VIII - Prestar declaração falsa.

11.2 Será considerado como falta grave, caracterizada como falha em sua execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.3 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

I Advertência por escrito.

II Multa moratória e compensatória, na forma a seguir especificada:

- a) para efeito de aplicação serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento.	05
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações e equipamentos das edificações.	03
05	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do setor competente.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01

08	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	04
09	Efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas legalmente.	05
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente.	02

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa da contratada, garantida prévia defesa.

b.1) O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias, sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada o descumprimento ou cumprimento irregular contratual, autorizando a Administração a promover a rescisão do contrato, bem como ensejando a aplicação das sanções previstas.

b.2) A aplicação de multa por inexecução dos serviços independe da multa eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

c) O valor da multa referida na alínea "a" deste Inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MMA em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o MMA, nesse período.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4 A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2, poderão ser aplicadas concomitantemente com as multas previstas no inciso II.

11.7 As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do MMA, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

11.8 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Ministério do Meio Ambiente em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2018

Pelo CONTRATANTE:


FÁBIO FERNANDO BORGES

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


RÉGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES

Engemil – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 440001

Nº Processo: 02000208237201719.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 04768702000170. Contratado : ENGEMIL - ENGENHARIA, - EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INST. Objeto: Serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/09/2018 a 13/09/2019. Valor Total: R\$1.699.930,40. Fonte: 100000000 - 2018NE800806. Data de Assinatura: 14/09/2018.

(SICON - 17/09/2018) 440001-00001-2018NE800018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 440001

Número do Contrato: 34/2015.
Nº Processo: 02000000755201524.
PREGÃO SISPP Nº 15/2015. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado : APECE SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 34/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 15/09/2018 a 14/09/2019. Data de Assinatura: 14/09/2018.

(SICON - 17/09/2018) 440001-00001-2018NE800018

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.000595/2016-53; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2016/ANA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: CONSTRUFAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 81.707.465/0001-89; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Nona do Contrato nº 047/2016/ANA para até 2/9/2019; Funcional Programática: 18.544.2084.20W1.0001; Fonte: 0183; Natureza da despesa: 3.3.90.39; UGR: 443014 - SGH; Nota de Empenho: 2018NE800391, de 22/8/2018, no valor de R\$ 619.899,29, em reforço à 2018NE800134; Data de assinatura: 23/8/2018.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO
NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2018 ao Convênio Nº 820964/2015. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 440001. Conveniente: MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS, CNPJ nº 83334672000160. Convênio MMA/FNMA nº 003/2015 e Proposta SICONV nº 820964/2015, que tem por objeto fomentar a recuperação de 200 hectares de áreas alteradas e degradadas no Município de Ulianópolis, por meio da distr. Valor Total: R\$ 209.868,84, Valor de Contrapartida: R\$ 5.850,00, Vigência: 14/10/2018 a 13/10/2019. Data de Assinatura: 22/06/2016. Signatários: Concedente: MIRIAM JEAN MILLER, CPF nº 33980497100, Conveniente: NEUSA DE JESUS PINHEIRO, CPF nº 253.662.033-68.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, pelo instrumento NOTIFICA ao interessado da destruição/inutilização abaixo descritas, que, em face da impossibilidade da comunicação e intimação pessoal e por via postal do termo de destruição/inutilização, para que procure o IBAMA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da presente publicação, para regularização da mesma, sob pena das punições previstas em lei.

Material Apreendido	Termo de Destruição/Inutilização	Processo
- 179 m3 de madeira da espécie Ipê, sendo 96 m3 de madeira em toras e 83 m3 de madeira serrada.	789958-E	02048.001653/2018-22

Vistas dos respetivos processos poderão ser obtidas junto a GERÊNCIA do IBAMA em SANTARÉM-PA, à Av. Tapajós, 2267, Laguinho, Santarém - PA, CEP 68040-000. O eventual interessado em se manifestar acerca do termo de destruição/inutilização deverá encaminhar os documentos para a Gerência do IBAMA em Santarém/PA, fazendo-se referência à numeração do respectivo processo administrativo.

MARIA LUIZA GONÇALVES DE SOUZA JARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Núcleo de Fiscalização-NUFIS e Superintendente do IBAMA no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, que por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, não procurados, e/ou recusado o recebimento, e/ou recebidos por terceiros, referente ao Auto de Infração, abaixo descrito, sendo que o autuado tem o prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação do presente, para pagar a multa com desconto de 30% (trinta por cento) ou apresentar defesa, conforme dispõe a legislação vigente.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
DESCONHECIDO	000000.000-00	02005.001667/2018-42	801959-E
DESCONHECIDO	000.000.000.00	02005.001666/2018-06	801958-E
JOAO AURELIO RUANI	635.259.922-20	02005.000979/2018-39	911981-E
JOAO AURELIO RUANI	635.259.922-20	02005.0009781/2018-94	911987-E
EDILMILSON GUIMARAES LIMA	852.697.512-91	02005.100485/2017-32	9130465-E
ENILSON EVANGELISTA DA SILVA	727.706.512-34	02005.001741/2009-30	28560-E
GILVANE NEVES DA ROCHA	825.613.702-91	02005.002162/2018-03	9166899-E
R.D.S COSTRUÇÃO E TERRA-PLANAGEM	13.259.004/0001-30	02005.001180/2016-06	9096530-E
RAIMUNDO NONATO DE NASCIMENTO	214.007.172-72	02005.001627/2018-09	9171356-E
JOSE CARLOS DA SILVA AQUINO	714.644.332-91	02005.000298/2017-90	7598-E
DESCONHECIDO	000.000.000-00	02005.003152/2018-87	790130-E
SAUL LINARES PAREDES	000.000.000.00	02005.002452/2018-49	9216353-E
SAUL LINARES PAREDES	000.000.000.00	02005.002455/2018-82	9216352-E
EGLITON RIOS MOENA	000.000.000.00	02005.002457/2018-71	9216351-E

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos, aos interessados na Superintendência Estadual no Amazonas, com sede a Av. Ministro Mário Andreazza s/n-BR 319 km 01-Distrito Industrial em Manaus-Amazonas nos horários de 08:00h às 12:00 e de 13:00h às 17:00h. Caso tenha ocorrido o pagamento ou por qualquer motivo ainda não tenha ocorrido a baixa do débito, o interessado deve apresentar comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

CICERO IRISVAM FURTADO DE SOUZA
Chefe do NUFIS/AM

JOSÉ LELAND J BARROSO
Superintendente Ibama-Am

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 193103

Nº Processo: 02006001564201872.

DISPENSA Nº 22/2018. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 06039956000183. Contratado : ENGEL TECH ENGENHARIA EM -ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES. Objeto: Pretação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças e insumos necessários,de manutenção em 01(um) elevador da Sede/Supes/BA. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 12/09/2018 a 12/09/2019. Valor Total: R\$6.139,20. Fonte: 250193034 - 2018NE800163. Data de Assinatura: 12/09/2018.

(SICON - 17/09/2018) 193099-19211-2018NE800006